

PARECER TÉCNICO nº 299/2024 – MEIO AMBIENTE/ENGENHARIA

1. Solicitação

Barreiras – Promotoria de Justiça Especializada em Meio Ambiente

Eduardo Antônio Bittencourt Filho - Promotor de Justiça

Processo judicial nº 8010014-86.2023.8.05.0000

IDEA nº 003.9.177242/2024

Solicitação: Despacho (ID MP 18707565 - Pág. 1)

2. Assunto

Verificar cumprimento de cláusulas de Acordo de Não Persecução Penal - ANPP firmado entre o Ministério Público da Bahia e o município de Santa Rita de Cássia no âmbito do Procedimento Investigatório Criminal IDEA nº 003.9.3497/2022 sobre o local de disposição irregular de resíduos.

3. Análise Técnica

Estratégia: vistoria realizada em 23 de maio de 2024 e análise documental, especialmente dos autos ministeriais (PDF gerado no sistema Idea, com 36 páginas em 26/06/2024), do processo judicial (PDF gerado pela promotoria em 11/06/2024 e recebido pela Ceat em 14/06/2024) e dos documentos encaminhados pela Prefeitura em resposta ao Ofício nº 118/2024 – PJR Ambiental.

Analistas Técnicos: Aline Rocha França, Larissa Guarany R. Elias e Zúri Bao Pessoa

3.1. Considerações iniciais

O presente Parecer Técnico verificará o cumprimento do Acordo de Não Persecução Penal – ANPP firmado em 01 de março de 2023 e homologado em 13 de dezembro de 2023, entre o Ministério Público da Bahia e o município de Santa Rita de Cássia no âmbito do Procedimento Investigatório Criminal IDEA nº 003.9.3497/2022, tendo como objeto a manutenção da atividade de depósito irregular de resíduos sólidos localizado nas imediações das coordenadas UTM 23 L 554635 m E; 8784937 m S *datum* WGS84,

causando poluição, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis e regulamentos, sem a adoção de medidas de precaução necessárias e suficientes a evitar o grave dano ambiental advindo da continuidade da utilização da área para disposição de resíduos sólidos.

3.2. Metodologia

Para elaboração do presente Parecer Técnico, realizou-se, durante as atividades de campo da 49ª etapa da Fiscalização Preventiva Integrada – FPI, que aconteceu em maio de 2024, vistoria nas estruturas de gerenciamento de resíduos sólidos do município de Santa Rita de Cássia. Também foram analisados os autos do processo Idea 003.9.177242/2024, bem como os documentos juntados ao SEEU - Processo: 2000001-06.2024.8.05.0224 e outros encaminhados pela Prefeitura em resposta ao Ofício nº 118/2024 – PJR Ambiental.

Comparou-se, quando pertinente, o cenário constatado no Parecer Técnico Ceat n. 108/2022 – Meio Ambiente/Engenharia, elaborado após vistoria na área localizada nas imediações das coordenadas UTM 23 L 554635 m E; 8784937 m S *datum* WGS84 em 29/03/2022.

No item 3.3. serão listadas as cláusulas presentes no ANPP, com indicação dos prazos acordados e, com base nas informações e evidências coletadas, será avaliado o cumprimento das obrigações assumidas, enquadrando-as nas seguintes categorias de situações:

- **Cumprida dentro do prazo acordado:** a obrigação assumida foi totalmente atendida e em observância ao prazo acordado.
- **Cumprida fora do prazo acordado:** a obrigação assumida foi totalmente atendida, mas fora do prazo acordado.
- **Cumprida parcialmente:** somente uma parte da obrigação foi atendida, restando etapas a serem executadas.
- **Não cumprida:** não há evidências que permitam afirmar que houve qualquer cumprimento da obrigação assumida.

3. Verificação das obrigações assumidas

As obrigações do Acordante estão dispostas no item III do ANPP e detalhadas nas cláusulas 4 a 10, cuja análise do cumprimento está apresentada a seguir.

CLÁUSULA 4 – O ACORDANTE se compromete a adotar as medidas necessárias a aprovação/atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS, individualmente ou como Plano Setorial de Manejo de Resíduos Sólidos e de Limpeza Urbana, consolidado no Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, observando o prazo de 4 anos para sua revisão, nos termos dos artigos 22, §4º, II, e 81 da Lei Complementar Municipal nº 124/2016.

4.1. A elaboração e publicação do PGIRS, ou Plano Setorial de Manejo de Resíduos Sólidos e de Limpeza Urbana consolidado no Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, ou sua atualização, devem ser concluídas no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias.

Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA

No Relatório do Termo de Acordo de Não-Persecução Penal (SEEU Página 994), assinado em 07/05/2024, afirma-se que “O Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PIGIRS), elaborado em parceria com o Consórcio Multifinalitário do Oeste da Bahia (CONSID)¹, **está em fase de revisão** uma vez que seu conteúdo está finalizado e já foi submetido a audiência e consulta pública”, **ou seja, foi elaborado, mas ainda não publicado.**

De fato, todos os cinco produtos previstos no PGIRS estão anexados aos autos do SEEU, sem qualquer comprovação de publicação. Como a data de homologação do Acordo foi 13/12/2023, o documento deveria ter sido publicado até 10/06/2024.

¹ O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO OESTE DA BAHIA – CONSID é uma autarquia interfederativa multifinalitária com foco no desenvolvimento regional e na melhoria das condições de vida da população no oeste da Bahia. Hoje (2024) conta com a participação de 22 municípios (informações disponíveis em: <https://consid.ba.gov.br/o-consorcio/> acesso em: jun. 2024).

4.2. O PGIRS, ou Plano Setorial de Manejo de Resíduos Sólidos e de Limpeza Urbana, trará diagnóstico da situação dos resíduos sólidos gerados no Município, identificando a origem, o volume, a caracterização dos resíduos e as formas de destinação e disposição final adotadas, definindo as responsabilidades quanto a sua implementação e operacionalização. Também deverá, dentre outras provisões legais, apresentar cronograma físico-financeiro para sua operacionalização, e a criação e implantação de sistema de cálculo dos custos e da cobrança da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, observado o disposto na Lei n° 11.445/20072, Lei n° 12.305/10 e seus decretos regulamentadores, inclusive o Decreto n° 10.936/2022.

Verificação de cumprimento: CUMPRIDA PARCIALMENTE

No Produto 2 do PGIRS, que traz o Diagnóstico dos Resíduos Sólidos e Caracterização Socioeconômica e Ambiental da Região, há descrição geral da origem e caracterização dos resíduos, com base em dados secundários obtidos no Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado da Bahia. Há estimativa do volume gerado total (RSU em t/ano) a partir dos dados secundários de volume per capita e ainda de recicláveis, orgânicos e rejeitos, todos em t/ano.

Ainda, afirma-se no Produto 2 que a disposição final dos resíduos adotada em Santa Rita de Cássia é inadequada, dado que acontece em vazadouro a céu aberto, ou seja, um lixão.

No Produto 4, estão definidas as responsabilidades quanto a implementação e operacionalização do PGIRS entre consórcio público, municípios e concessionárias, além de destacar a responsabilidade dos geradores, sejam pessoa física ou jurídica. Nele, também estão apresentadas várias formas de cálculo dos custos e há uma sugestão de sistema de cobrança da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, que seria cofaturamento junto à fatura do serviço público de água e saneamento prestados no Estado da Bahia, preferencialmente, ou junto à fatura de energia elétrica.

Entretanto, em nenhum dos produtos do PGIRS (de 1 a 5) foi constatado cronograma físico-financeiro para operacionalização das medidas de gestão nele propostas, por isso, a obrigação foi considerada parcialmente cumprida.

4.3. Para acompanhamento e fiscalização da execução do PGIRS, ou Plano Setorial de Manejo de Resíduos Sólidos e de Limpeza Urbana, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, será designada pessoa diretamente responsável pela gestão dos resíduos sólidos, com capacidade técnica nessa área, observadas as normas relativas a admissão e contratação de pessoas, inclusive quanto ao concurso público, ou serviço, acaso decidida a contratação de pessoa jurídica, respeitadas as normas sobre licitações e contratos administrativos.

Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA

Não há nos documentos analisados qualquer prova ou mesmo indicativo de contratação de profissional designado para ficar diretamente responsável pela gestão dos resíduos sólidos. Entretanto, é importante ressaltar que o PGIRS não foi publicado ainda e não começou a ser implementado, logo, não há execução para ser fiscalizada. Como a data de homologação do Acordo foi 13/12/2023, o documento deveria ter sido publicado até 10/06/2024.

4.4. O ACORDANTE se compromete a preencher adequadamente as informações requeridas no SINIR (Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos) providenciando o adimplemento no prazo de 120 (cento e vinte) dias, e atualização anual dos dados ali constantes.

Verificação de cumprimento: CUMPRIDA

Não há nos documentos avaliados qualquer comprovação de preenchimento do SNIR, mas apenas uma indicação no Relatório do Termo de Acordo de Não-Persecução Penal de que o preenchimento das informações requeridas pelo Sistema já foi realizado no ano de 2024 (SEEU Página 994). Em consulta ao banco de dados público do Sistema, tem-se que a situação da declaração do município em 2020 (data mais recente disponível) está entregue (Figura 1), portanto, considera-se esta obrigação cumprida.

Não é possível precisar quando a obrigação foi cumprida, logo não se faz aqui uma análise quanto ao prazo estabelecido.



SITUAÇÃO DAS DECLARAÇÕES EM 2020	
SINIR	SNIS
ENTREGUE	NÃO DISPONÍVEL
Fonte: SINIR	Fonte: SNIS

Figura 1: Resultado de consulta realizada ao SNIR em 18/06/2024 sobre o Município de Santa Rita de Cássia/BA.
Fonte: adaptado de SNIR (2024).

CLÁUSULA 5 – O ACORDANTE se compromete a adotar todas as medidas necessárias a efetivar, no prazo de 16 (dezesesseis) meses, a destinação ou disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos ou rejeitos coletados no território de Santa Rita de Cassia, a serem depositados em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente, adotando, se for o caso, aterro próprio ou compartilhado, ou, contratado, com estação de transbordo eventualmente necessária.

Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA.

Embora o prazo acordado ainda não tenha expirado, dado que vai até 13/04/2025, os documentos apresentados pelo município de Santa Rita de Cássia não trazem evidências objetivas de que há encaminhamento dos resíduos e rejeitos sólidos coletados para aterro sanitário licenciado.

Apresentou-se nos autos do processo SEEU, páginas 993 a 1004, relatório contendo declaração de que está em curso processo de licenciamento ambiental no Município de Riachão das Neves, onde se intenta implantar aterro sanitário para disposição dos resíduos e rejeitos sólidos gerados em Santa Rita de Cássia, entretanto, **não houve apresentação de documentação comprobatória desta declaração.**

Apresentou-se nos autos do processo SEEU em comento, página 54, Acordo de Cooperação Técnica e Operacional n. 01/2023 celebrado entre o município e o Instituto

de Planejamento e Gestão de Cidades – IPGA, vigente até 22/06/2025, tendo dentre seus objetos a “implantação, operação e manutenção dos serviços públicos de manejo e destinação final dos resíduos sólidos urbanos (RSU) e limpeza urbana constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana”.

Durante as atividades de campo, contactou-se que a disposição dos resíduos e rejeitos sólidos segue acontecendo nas imediações das coordenadas UTM 23 L 554635 m E; 8784937 m S *datum* WGS84. Embora tenha se constatado avanço positivo se comparado com a situação descrita no Parecer Técnico Ceat n. 108/2022 – Meio Ambiente/Engenharia, **a atual condição de operação da área segue implicando elevado risco de poluição edáfica e hídrica**, notadamente das águas subterrâneas, dada a ausência de impermeabilização do solo associada à ausência de estruturas para drenagem de águas pluviais e de captação e tratamento de chorume/lixiviado. Bem como poluição atmosférica pela emissão de gás metano, um importante gás do efeito estufa - GEE.



**Figuras 2 e 3: Atual condição da área nas imediações das coordenadas UTM 23 L 554635 m E; 8784937 m S datum WGS84, ainda utilizada para disposição de resíduos e rejeitos sólidos gerados no município de Santa Rita de Cássia/BA.
Fonte: acervo próprio.**

CLÁUSULA 6 – O ACORDANTE se compromete a adotar as seguintes medidas, vislumbrando a imediata redução do dano ambiental, até que seja efetivada, tempestivamente, a medida prevista na cláusula anterior.

6.1. Interromper, de modo definitivo, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, o lançamento in natura a céu aberto de resíduos sólidos ou rejeitos na área do atual lixão do Município de Santa Rita de Cássia, localizado nas imediações das coordenadas geográficas UTM 23 L 554635 m E; 8784937 m S datum WGS84, procedendo a cobertura diária dos resíduos com material argiloso, com espessura mínima de 10 cm, de modo a evitar a proliferação de vetores e a combustão do material depositado.

Verificação de cumprimento: CUMPRIDA PARCIALMENTE

Constatou-se que houve avanço positivo se comparado com a situação descrita no Parecer Técnico Ceat n. 108/2022 – Meio Ambiente/Engenharia, visto que os resíduos e rejeitos são dispostos em célula única, compactados e recobertos, permanecendo apenas frente de serviço exposta, sendo os resíduos da frente de serviço aqueles recém dispostos e aguardando a compactação e recobrimento de acordo com a frequência estabelecida.

Considera-se a obrigação parcialmente cumprida devido ao fato de haver resíduos parcialmente expostos nos trechos onde já houve prévia compactação e recobrimento, indicando que a espessura do recobrimento definida não foi atendida.

6.2. Proibir e impedir, imediatamente, a queima de resíduos a céu aberto ou em recipientes, instalações e equipamentos não licenciados para essa finalidade (art. 47, III, da Lei nº 12.305/2010)

Verificação de cumprimento: CUMPRIDA

Em campo, não foi constatada evidência de ocorrência recente de queima a céu aberto de resíduos e rejeitos sólidos. Havia, afixada na área, placa indicando proibição do uso do fogo.



Figura 4: Placa indicando proibição do uso do fogo afixada na área nas imediações das coordenadas UTM 23 L 554635 m E; 8784937 m S datum WGS84, utilizada para disposição de resíduos e rejeitos sólidos gerados no município de Santa Rita de Cássia/BA.

Fonte: acervo próprio.

6.3. Proibir e impedir, imediatamente, o descarte de resíduos de construção civil, juntamente com os resíduos urbanos domésticos (Resolução CONAMA nº 307/2002 e Resolução CONAMA 448/2012)

Verificação de cumprimento: CUMPRIDA.

Em campo, não foi constatada evidência de disposição de resíduos da construção civil - RCC.

No Relatório do Termo de Acordo de Não-Persecução Penal, autos do processo SEEU - páginas 993 a 1004, a Prefeitura declara (pág. 995) que o descarte de resíduos da construção civil ocorre de forma separada dos resíduos urbanos domésticos, com indicação de área nas imediações das coordenadas Latitude: -10,99225; Longitude: -44,5588, sem indicação de DATUM. Como comprovação, foram anexadas suas fotos, pág. 1001, de descarte de RCC nas mencionadas coordenadas.

6.4. Proibir e impedir, imediatamente, o descarte de resíduos oriundos de atividades de Serviços de Saúde, mantendo a sua coleta segregada e tratamento adequado (Resolução CONAMA 358/05).

Verificação de cumprimento: CUMPRIDA PARCIALMENTE

Na visita técnica in loco não foi constatada evidência de disposição de resíduos dos serviços de saúde (RSS).

Apresentou-se nos autos do processo SEEU em comento, 4º Termo de Aditivo do Contrato nº 199/2021, datado de 21 de junho de 2023 e firmado entre o município de Santa Rita de Cássia e a empresa RETEC – Tecnologia de Resíduos (CNPJ: 02.524.491/0001-03) para execução da coleta e destinação dos resíduos sólidos da saúde - RSS produzidos no município.

Ressalta-se, entretanto, que este aditivo tem vigência até 31/03/2024 (ou seja, expirada) e que não foi apresentada nova renovação. Em busca no sítio eletrônico da Prefeitura de Santa Rita de Cássia, realizada em 18/06/2024 especificamente na parte de contratos, não foram encontrados outros termos aditivos do mencionado contrato ou novos contratos de coleta e destinação dos RSS. Por esta razão, considera-se que a obrigação foi cumprida parcialmente.

6.5. Realizar, no prazo de 30 (trinta) dias, monitoramento permanente das cercanias do lixão, adotando as medidas necessárias para impedir o trânsito de pessoas não autorizadas no local, especialmente crianças, adolescentes ou catadores.

Verificação de cumprimento: CUMPRIDA.

Em campo, verificou-se que inexistiam pessoas não autorizadas no local. A área encontra-se cercada com muro e com portão de entrada/saída, há placa afixada com mensagem indicando a proibição de pessoas não autorizadas, além de guarita para permanência de funcionário para monitoramento a fim de evitar a presença e permanência de animais no lixão, bem como de pessoas não autorizadas.

Confirmou-se, também, que não há indícios da ocorrência da atividade de catação na área, bem como inexistiam habitações no interior do depósito de resíduos.

Não há registros de quando as atividades foram executadas, restando prejudicada a análise de atendimento ao prazo estabelecido.



Figuras 5 a 7: Evidência da existência de medidas para impedir o trânsito de pessoas não autorizadas à área nas imediações das coordenadas UTM 23 L 554635 m E; 8784937 m S datum WGS84, utilizada para disposição de resíduos e rejeitos sólidos gerados no município de Santa Rita de Cássia/BA (muro, portão, guarita e placa indicando proibição de pessoas não autorizadas)
Fonte: acervo próprio.

6.6. Providenciar, em até 60 (sessenta) dias, que todos os catadores que extraem do lixão recursos para sua subsistência estejam inscritos no CAD-ÚNICO, para fins de inclusão em programas sociais.

Verificação de cumprimento: CUMPRIDA PARCIALMENTE

Em resposta ao Ofício nº 118/2024 – PJR Ambiental, o município apresentou 13 (treze) “questionários socioambientais para catadores” com cópias de documentos de identificação dos catadores que responderam ao questionário, **dos quais 9 (nove) continham folhas de resumo do cadastro único**. Todos os questionários que dispunham de data indicavam cadastro em **maio de 2024**.

Ressalta-se que o SNIR e SNIS não dispõem de informações a respeito da existência e quantidade de catadores, restando prejudicada a verificação se todos os catadores foram efetivamente cadastrados. Ainda, considerando que a homologação do ANPP se deu em 13/12/2023, o prazo para atendimento à obrigação encerrou-se em **11/02/2024**.

Assim, posto que não foi apresentada comprovação de cadastro no CAD-único de todos os catadores entrevistados, além de não se ter informação exata acerca da quantidade total de catadores que atuam no município, considera-se a obrigação parcialmente cumprida. Vez que os questionários foram datados de maio/2024, o cumprimento parcial deu-se fora do prazo.

6.7. Proibir e impedir, imediatamente, a permanência, a criação e o trânsito de animais no lixão, e dar manutenção permanente as vias de acesso interno e externo.

Verificação de cumprimento: CUMPRIDA

Em relação à presença de animais na área, durante as atividades de campo constatou-se que não havia criação ou presença de animais de grande porte no local.

A via de acesso externo, qual trecho da faixa de servidão da BA-531, encontra-se com boas condições de trafegabilidade. Internamente, a via de acesso à célula em uso apresenta condições satisfatórias de trafegabilidade.

6.8. Coletar os resíduos de poda em separado dos demais resíduos, depositando em área específica de modo que seja possível reaproveitá-los, seja para lenha ou cercas, ou ainda no processo de compostagem.

Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA

No Relatório do Termo de Acordo de Não-Persecução Penal, autos do processo SEEU - páginas 993 a 1004, declara-se que os resíduos de poda são coletados separados dos

demais resíduos e depositados em área específica no lixão, para que de alguma forma seja reaproveitado. Em campo, porém, verificou-se na área do depósito de resíduos a disposição de resíduos de poda de forma não segregada.



Figura 8: Resíduos de poda dispostos, de forma não segregada, em área nas imediações das coordenadas UTM 23 L 554635 m E; 8784937 m S *datum* WGS84, utilizada para disposição de resíduos e rejeitos sólidos gerados no município de Santa Rita de Cássia/BA
Fonte: acervo próprio

CLÁUSULA 7 – O ACORDANTE se compromete a adotar as seguintes medidas voltadas à redução dos rejeitos para disposição final:

7.1. Implantar sistema de compostagem apto a receber e tratar os resíduos orgânicos, iniciando com os de feira livre, de restaurantes, de escolas, assim como restos de poda, nos seguintes prazos:

I – Elaboração de projeto e envio para licenciamento do órgão ambiental. Prazo: 90 (noventa) dias

Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA

Segundo Relatório do Termo de Acordo de Não-persecução Penal encaminhado pela prefeitura, datado de 07/05/2024, a implantação do Sistema de Compostagem dos resíduos orgânicos está prevista dentro do PIGIRS. O PIGIRS aponta a importância e necessidade da implantação de sistemas de compostagem, no entanto não há nos autos projeto para sua execução prática no contexto dos resíduos produzidos pelo município de Santa Rita de Cássia, estando também ausente evidência de encaminhamento de projeto de sistema de compostagem para o órgão ambiental competente, municipal ou estadual, a depender da capacidade operacional, a fim de obter a licença ambiental, conforme requer Decreto Estadual n. 18.218/2018 e Lei Municipal n. 066/2013.

II – Implantação da unidade de compostagem. Prazo: 60 (sessenta) dias após o licenciamento ambiental.

Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA

Não consta nos autos e demais documentos analisados evidência de realização de licenciamento ambiental para implantação de unidade de compostagem no município de Santa Rita de Cássia, assim como indícios da sua efetiva implantação.

7.2. Apresentar projeto piloto de coleta seletiva, com separação de resíduos recicláveis, secos, resíduos orgânicos e rejeitos, indicando a área de abrangência do projeto piloto e ações a serem executadas. Prazo: 90 (noventa) dias.

Verificação de cumprimento: CUMPRIDA

Em resposta ao Ofício nº 118/2024 – PJR Ambiental, foi enviado pela prefeitura projeto piloto de coleta seletiva intitulado “Coleta Seletiva: um Despertar para a Consciência Ambiental”, que tem como objetivo: “Instituir Pontos de Entrega Voluntária (PEV) na feira livre do município de Santa Rita de Cássia, Bahia, estimulando a coletividade”.

Considerando que o ANPP foi homologado em 13/12/2023, o prazo para o cumprimento desta obrigação foi até 12/03/2024, no entanto o referido projeto não apresenta data, não sendo possível portanto avaliar o seu cumprimento dentro do prazo.

7.3. Iniciar a implementação da coleta seletiva na área indicada no projeto piloto. Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA

De acordo com o projeto piloto apresentado, a área indicada para implementação da coleta seletiva seria a feira livre municipal. O Relatório do Termo de Acordo de Não-persecução Penal encaminhado pela prefeitura, datado de 07/05/2024, aponta, por sua vez, que devido a reforma que está em andamento na área do projeto, a implantação da coleta seletiva ainda não foi possível (SEEU - Página 995). Tendo em vista que o ANPP foi homologado em 13/12/2023, o prazo para o cumprimento desta obrigação seria até 11/04/2024. Desta forma considera-se o item não cumprido.

7.4. Instalar Pontos de Entrega voluntária – PEV's (ou ecopontos) para entrega de materiais recicláveis pela população em pontos estratégicos do município. Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

Verificação de cumprimento: CUMPRIDA

Consta nos autos no Relatório do Termo de Acordo de Não-persecução Penal encaminhado pela prefeitura, datado de 07/05/2024, que foram instalados 20 Pontos de Entrega Voluntária - PEVs para entrega de materiais recicláveis pela população em pontos estratégicos na zona urbana e nos distritos do município (SEEU - Página 996, 999 e 1000). No ofício nº 011/2024 - SEMATUR, datado de 16 de maio de 2024 e expedido pela prefeitura de Santa Rita em Resposta ao ofício nº 118/2024 – PJR Ambiental, foi apresentada lista com as coordenadas da localização de 15 PEVs instalados (Quadro 1):

Localização dos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs)	Coordenadas Geográficas
Avenida Anália Nascimento. PEV localizado em frente ao Educandário Municipal	S 11°0'32,6932" (LAT); W 44°31'2,7066" (LONG)
Avenida Siqueira Campos. PEV localizado no Cais	S 11°0'24,26832" (LAT); W 44°31'23,86668" (LONG)
Avenida Santos Dumont. PEV localizado próximo a Igreja Nossa Senhora de Fátima	S 11°0'14,12712" (LAT); W 44°31'42,15612" (LONG)
Rua Aníbal Araújo. Centro de Ensino Profº Antônio Serpa	S 11°0'10,0224" (LAT); W 44°31'34,05576" (LONG)
Praça Rui Barbosa. PEV localizado próximo ao Fórum	S 11°0'23,99364" (LAT); W 44°31'21,64188" (LONG)
Rua Pedro Caldeira. Pev Localizado em frente a Rodoviária	S 11°0'16,8048" (LAT); W 44°17,62032" (LONG)
Rua Fausto Leitão. PEV localizado no Parque do Povo	11° 0'27.17"S (LAT); 44°32'11.38"O (LONG)
Comunidade Barreiro. PEV localizado em frente a praça	S 10°59'17,72988" (LAT); W 44°32'42,80064" (LONG)
Avenida Progresso. PEV localizado em frente a Caixa D'água do SAAE	S 10°59'54,0348" (LAT); 44°31'33,7728" (LONG)
Rua do Eixão. PEV localizado em frente a Escola Municipal Izidoro Aragão Guerra.	S 11°0'0,09648" (LAT); W 44°31'18,57468" (LONG)
Rua da Primavera. PEV localizado em frente ao Posto de Saúde Dr. João Guedes	S 10°59'46,11192" (LAT); W 44°31'20,07804" (LONG)
Rua Alto da Boa Vista. PEV localizado em frente a Creche Escola Professora Maria Laurinda	S 10°59'54,69504" (LAT); W 44°30'44,16048" (LONG)
Rua Santos Dumont, PEV localizado em frente ao Posto de Saúde Justiniano de Brito	S 11°0'12,18744" (LAT); W 44°31'53,94" (LONG)
Rua Celso Afonso. PEV localizado no Mercado Municipal José Orgete da Silva	S 11°0'19,4436" (LAT); W 44°31'25,6224" (LONG)
Travessa do Hospital. PEV localizado em frente a Unidade Básica de Saúde Dr. Altino	S 11° 0'43.79" (LAT); W 44°30'59.17" (LONG)

Quadro 1. Localização dos Pontos de Entrega Voluntária (PEVs) disponibilizada pela prefeitura.

Fonte: Ofício nº 011/2024 - SEMATUR, em Resposta ao ofício nº 118/2024 – PJR Ambiental

Em inspeção a campo foram também identificados alguns destes pontos, confirmando a sua instalação (Figura 9).



Figuras 9 a 12. PEVs instalados em diferentes pontos do município de Santa Rita de Cássia.

Fonte: acervo próprio.

7.5. A. Elaborar plano de ampliação gradual da coleta seletiva, e instalação dos Pontos de Entrega Voluntária (Ecopontos) previstos no PGIRS visando a universalização da coleta, apresentando ao Ministério Público o respectivo cronograma das ações correlatas, inclusive com encaminhamento à Câmara Municipal de eventual projeto de lei que se fizer necessário, correspondente ao sistema de coleta seletiva (art. 36 PNRs). Prazo: 180 (cento e oitenta) dias para apresentação do plano e cronograma;

Verificação de cumprimento: CUMPRIDA PARCIALMENTE

No projeto piloto de coleta seletiva apresentado em resposta ao Ofício nº 118/2024 – PJR Ambiental é prevista a implementação inicial de PEV na feira livre, com posterior expansão para outros pontos da cidade: “O projeto em questão contemplará a feira livre,

situada no centro da cidade, priorizando comércio e moradores do bairro. Devido a expansão urbana, os distritos rurais, e a necessidade de coleta seletiva os PEV, objetiva-se expandir esse trabalho piloto, com a finalidade de implantar esses ecopontos em diversas áreas do município” (Projeto Piloto Vozes - Coleta seletiva: um despertar para a consciência ambiental). Conforme observado no item 7.4, a prefeitura confirmou a distribuição de 15 Pontos de Entrega Voluntária - PEVs para entrega de materiais recicláveis pela população em pontos estratégicos na zona urbana e nos distritos do município, como também se observa no mapa abaixo:



Figura 13. Mapa da localização dos PEV no município de Santa Rita de Cássia disponibilizado pela prefeitura municipal.

Fonte: Documentação anexa enviada em resposta ao Ofício nº 118/2024 – PJR Ambiental.

Observa-se desta forma que houve uma expansão para além da feira livre, conforme previsto no projeto piloto inicial.

Não foi identificado, no entanto, nos autos e documentação complementar disponibilizada, um documento específico que detalhe o plano de ampliação da coleta seletiva para

instalação de pontos de entrega voluntária, como também cronograma das ações correlatas (estando disponível apenas cronograma do projeto piloto) ou projeto de lei eventualmente necessário. Desta forma considera-se esta obrigação foi cumprida parcialmente.

7.5. B. Iniciar a implementação do plano de universalização da coleta seletiva. Prazo: 360 (trezentos e sessenta) dias.

Verificação de cumprimento: CUMPRIDA PARCIALMENTE.

Não há evidências nos autos e demais documentos sobre plano de universalização de coleta seletiva e sua implementação. No entanto, observa-se a expansão da instalação de PEVs com relação à área inicial prevista no projeto piloto conforme observado nos itens 7.4 e 7.5.A.

7.6. Adotar providências para a integração de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, bem como o incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativa ou outras formas de associação de catadores. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.

Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA

Não foi apresentada documentação ou declaração que indique providências tomadas para a integração de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis ou incentivos ao desenvolvimento de cooperativa ou associação de catadores. Desta forma considera-se este item descumprido.

7.7. Apresentar projeto e cronograma físico-financeiro para a instalação da central de triagem a fim de possibilitar a correta destinação de materiais reutilizáveis e recicláveis, com coleta periódica dos rejeitos da área de triagem para a destinação final em aterro sanitário devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.

Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA

Não foi apresentado projeto ou cronograma físico-financeiro voltado à instalação da central de triagem com coleta periódica dos rejeitos para aterro sanitário devidamente

licenciado pelo órgão ambiental competente. Desta forma considera-se este item descumprido.

CLÁUSULA 8 – O ACORDANTE se compromete a identificar e cadastrar todos os geradores de resíduos não domiciliares que estão sujeitos à elaboração de Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (art. 20 da Lei nº 12.305/2010). Prazo: 90 (noventa) dias.

Verificação de cumprimento: CUMPRIDA PARCIALMENTE

No art. 20 da Lei Federal n. 12.305/2010 listam-se como sujeitos à elaboração de PGRS os geradores dos seguintes resíduos:

- resíduos dos serviços públicos de saneamento;
- resíduos industriais;
- resíduos dos serviços de saúde;
- resíduos de mineração;
- estabelecimento comerciais e de prestação de serviços que gerem resíduos perigosos ou que, ainda que não perigosos, não se equiparem, por sua natureza, composição e volume, aos resíduos domiciliares;
- empresas de construção civil;
- resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;
- atividades agrossilvopastoris.

Como comentado, nos documentos apresentados pelo município de Santa Rita de Cássia, consta o Contrato com a RETEC Tecnologia em Resíduos LTDA para coletas de **resíduos dos serviços de saúde**, referente ao ano de 2021, onde estão identificadas e listadas as unidades de saúde que serão atendidas pelo serviço de coleta (SEEU Página 71 e 72). Ressalta-se que este contrato passou por sucessivos aditivos de prazo, chegando ao Aditivo nº4 (mais recente apresentado nos autos) com validade até 31/03/2024.

Em resposta ao Ofício nº 118/2024 – PJR Ambiental pela Prefeitura, são apresentadas 12 fichas referentes ao Requerimento para Cadastro de Geradores de Resíduos não Domiciliares, com representação de estabelecimentos como distribuidor de bebidas, loja de produtos agropecuários, posto de combustível e gás, e estabelecimento de material de construção. Observa-se, portanto, que não há especificação de todos os tipos de geradores previstos no art. 20 da Lei nº 12.305/2010.

Considerando que os cadastros apresentados foram preenchidos entre 15 e 17 de maio de 2024, e o ANPP foi homologado em 13/12/2023, o prazo para cumprimento dessa obrigação seria até 12/03/2024, desta forma considera-se que a cláusula foi cumprida parcialmente e fora do prazo.

8.1. O ACORDANTE deverá realizar ações administrativas para exigir dos empreendimentos e atividades que se enquadrem no caput desta cláusula a elaboração e execução de plano de gerenciamento de resíduos sólidos, sem prejuízo de outras eventualmente previstas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos – PGIRS. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias

Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA

Segundo o “Produto 2 - Diagnóstico dos Resíduos Sólidos e Caracterização Socioeconômica e Ambiental da Região” do PGIRS, apenas os municípios de Baianópolis, Angical, Barra e Tabocas do Brejo Velho, dentre os demais municípios da região, possuem legislação para definição de grandes geradores.

Não foi identificado nos autos nem em documentação complementar enviada em resposta ao Ofício nº 118/2024 – PJR Ambiental, documento que comprove a exigência da elaboração e execução de plano de gerenciamento de resíduos sólidos dos geradores de resíduos não domiciliares sujeitos à elaboração de PGIRS de acordo com o Art. 20 da Lei nº 12.305/2010, sendo apresentadas apenas fichas que representam o cadastro de 12 geradores.

8.2. O ACORDANTE se compromete a exigir em suas licenças e autorização, como condicionante para a regularidade do empreendimento ou atividade, o pleno atendimento às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Resíduos Sólidos, de conformidade com as

especificidades relacionadas a cada setor, com menção expressa de tais exigências nos respectivos alvarás. Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

Verificação de cumprimento: CUMPRIDA PARCIALMENTE

O município relatou, por meio do Relatório do Termo de Acordo de Não-Persecução Penal (SEEU - Página 996) que “os empreendimentos sujeitos à elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) previstos na LEI N° 12.305, de 2 de agosto de 2010 são submetidos ao processo de Licenciamento Ambiental, de forma que dentre os estudos ambientais solicitados para análise e adequação está o PGRS. No ato da Licença Ambiental, são propostas condicionantes relacionadas à gestão dos resíduos sólidos.”

Dentre a documentação enviada em resposta ao Ofício nº 118/2024 – PJR Ambiental, constam as licenças ambientais que, de acordo com a prefeitura, teriam sido emitidas a partir de 120 dias da assinatura do ANPP (assinado em 01 de março de 2023), como por exemplo a Portaria Sematur nº 001 de maio de 2023, que licencia posto de gasolina e traz entre suas condicionantes itens relacionados à gestão de resíduos:

Art. 1º

VI. Dispor adequadamente todos os resíduos sólidos gerados, inclusive os domésticos, de acordo com a classificação da NBR11.174/90 e 12.235/92 da ABNT. Fica proibido qualquer lançamento em corpos d’água ou exposição na superfície do terreno;

VII. Armazenar os resíduos sólidos perigosos – Classe I e os não perigosos – Classe II em recipientes fechados, em área coberta e com piso impermeável, encaminhando os resíduos classe I para coleta por empresas licenciadas pelo órgão ambiental competente;

VIII. Arquivar comprovantes atualizados da coleta e destinação de resíduos perigosos classe I.

Também foram verificadas condicionantes relacionadas à gestão de resíduos sólidos nas licenças emitidas por meio da Portaria nº 002 de maio de 2023 para extração de minerais utilizados na indústria; Portaria nº 003 de novembro de 2023 para fábrica de rações; e Portaria nº 001 de fevereiro de 2024 para produção de biocombustível.

Tendo em vista que são apresentadas condicionantes relacionadas à gestão dos resíduos sólidos nas licenças emitidas, mas não foi apresentada comprovação de que dentre os estudos ambientais solicitados para análise e adequação está o PGRS, com a exigência

ao pleno atendimento às Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Resíduos Sólidos, considera-se a obrigação cumprida parcialmente.

CLÁUSULA 9 – O ACORDANTE se compromete a providenciar a elaboração de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) para a área do lixão, elaborado por equipe técnica qualificada e com registro no Conselho Profissional, submetendo-o à devida aprovação pelo órgão ambiental competente, no prazo de 15 (quinze) meses.

Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA

No Produto 4 do PGIRS afirma-se que apenas o município de Barreiras tem PRAD elaborado. Já no Relatório do Termo de Acordo de Não-Persecução Penal (SEEU - Página 996), indica-se que o PRAD para área do lixão de Santa Rita de Cássia está em andamento, sem trazer, entretanto, qualquer comprovação desta afirmação. Logo, esta obrigação não está cumprida.

Ressalte-se, neste item, que o PRAD deve ser direcionado de acordo com um diagnóstico bem executado da situação ambiental da área, afinal não é possível recuperar uma área sem excluir as fontes de degradação. No caso em tela, este diagnóstico deve ser feito sob o escopo do gerenciamento de áreas contaminadas conforme Resolução Conama n. 420/2009, como foi ressaltado no Produto 4 do PGIRS (SEEU Página 606).

Ainda, o encerramento de lixões deve ser feito conforme instituído na Instrução Normativa Inema n. 2/2021. Seguindo o disposto no art. 3º, inciso III (item E6.4 - Aterro sanitário) e, especialmente, no art. 5º da mencionada IN, tem-se que **o empreendimento deve requerer ao Inema uma Autorização Ambiental para a desativação total do lixão** e então passar pelo processo regulamentado de gerenciamento de áreas contaminadas sob as diretrizes do órgão. Isto inclui realizar, ao menos, uma Avaliação Preliminar (art. 7º da IN), que é um estudo com regras e conteúdo específicos e bem delimitados, que podem ser consultados no Manual de Gerenciamento de Áreas Contaminadas da Cetesb, bem como na NBR 15515-1.

Art. 3º Estão sujeitos às exigências desta Instrução Normativa os empreendimentos que exercem as seguintes atividades, conforme o disposto no Anexo IV do Decreto nº 14.024/2012, com suas alterações:

III - ...E6.4 Aterros Sanitários...

Art. 5º Deverá ser requerido previamente junto ao INEMA o competente processo de Autorização Ambiental (AA) para a desativação total ou parcial de empreendimentos ou encerramento de atividades operacionais, sujeitos aos procedimentos de desinventariamento, limpeza, descomissionamento, desmantelamento ou desmontagem e demolição, com ou sem remediação de área contaminada.

[...]

Art. 7º O empreendedor deverá apresentar ao INEMA, no momento do requerimento da Autorização Ambiental (AA):

I - A situação ambiental de momento da área, relatando a qualidade em que se encontra o solo e as águas subterrâneas, por meio de uma Avaliação Preliminar, conforme a ABNT NBR 15515-1, elaborando um modelo conceitual de exposição.

Art. 32. O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa sujeitará os infratores à aplicação das penalidades e sanções previstas em lei.

Em que pese a atividade lixão não estar disposta no anexo IV do Decreto n. 14.024/2012, que delimita as atividades sujeitas ao gerenciamento de áreas contaminadas (e de fato, não estaria, pois trata-se de uma ilegalidade), entende-se que a atividade Aterro Sanitário é correlata. Frise-se que o potencial de contaminação de um lixão com anos de operação é muito maior que o potencial de um Aterro Sanitário.

Considerando a homologação do ANPP em 13/12/2023 e o prazo desta obrigação, o PRAD deve ser elaborado e aprovado até 13/03/2025.

9.1. O ACORDANTE deverá providenciar a execução do PRAD dentro dos prazos nele estipulados, conforme aprovação pelo órgão ambiental competente.

Verificação de cumprimento: NÃO CUMPRIDA

Considerando os documentos avaliados, não há qualquer evidência de encaminhamento de PRAD para aprovação de órgão ambiental ou de execução de PRAD para a área do lixão.

CLÁUSULA 10 – O ACORDANTE deverá contemplar previsão orçamentária às medidas aqui previstas, em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), procedendo, se necessário, à readequação de despesas, com o envio dos instrumentos pertinentes ao Poder Legislativo, para apreciação.

Verificação de cumprimento: CUMPRIDA

Nos documentos avaliados não consta qualquer comprovação do cumprimento desta obrigação. Entretanto, no Plano Plurianual – PPA do município referente aos anos de 2022 a 2025, consultado no endereço eletrônico da Prefeitura de Santa Rita de Cássia em junho de 2024, prevê-se como ação a “Implantação de aterro sanitário padronizado”, sob a gestão da Secretaria de Meio Ambiente, Sustentabilidade e Turismo; e a “gestão de ações de limpeza pública” sob a gestão da Secretaria de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano.

Na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LOA de 2024 (Lei Municipal n. 275/2023), há previsão de gasto de R\$ 70.000,00 para a implantação do aterro e R\$ 2.886.375,00 para gestão da limpeza.

4. Conclusão

O município de Santa Rita de Cássia não cumpriu de forma plena as obrigações assumidas no Acordo de Não Persecução Penal – ANPP em comento. É importante ressaltar que a principal medida para cessar o crime ambiental constatado, qual seja, dispor de forma legal e ambientalmente adequada dos resíduos sólidos não foi cumprida.

Avaliou-se o cumprimento de 28 (vinte e oito) obrigações assumidas, resultando no seguinte cenário:

- 12 (doze) não cumpridas – 42,85%;
- 8 (oito) cumpridas parcialmente – 28,57%;

- 8 (oito) cumpridas – 28,57%.

A área localizada nas imediações das coordenadas UTM 23 L 554635 m E; 8784937 m S *datum* WGS84, segue sendo utilizada como ponto de disposição final de resíduos e rejeitos sólidos. Apesar de melhorias realizadas e evidenciadas neste Parecer Técnico, **a atividade desenvolvida na área ainda implica em elevado risco de poluição edáfica, hídrica e atmosférica.**

O quadro abaixo sintetiza o cumprimento das obrigações assumidas no ANPP pela Prefeitura de Santa Rita:

Obrigação	Prazo (dias)	Situação	Prazo final (homologação)
4. Adotar as medidas necessárias a aprovação/atualização do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS			
4.1. Elaboração e publicação do PGIRS	180	NÃO CUMPRIDA	10/06/24
4.2. Conteúdo do PGIRS	0	CUMPRIDA PARCIALMENTE	
4.3. Responsável pelo acompanhamento e fiscalização do PGIRS	180	NÃO CUMPRIDA	10/06/24
4.4. Alimentar adequadamente SINIR	120	CUMPRIDA	11/04/24
5. Destinação adequada dos resíduos	16 meses	NÃO CUMPRIDA	13/01/25
6. Medidas de redução do dano ambiental			
6.1 Interromper lançamento de resíduos a céu aberto, com cobertura diária	45	CUMPRIDA PARCIALMENTE	27/01/24
6.2 Proibir e interromper a queima de resíduos a céu aberto	0	CUMPRIDA	13/12/23
6.3 Proibir e interromper a disposição de RCC	0	CUMPRIDA	13/12/23
6.4 Proibir e interromper a disposição de RSS	0	CUMPRIDA PARCIALMENTE	13/12/23
6.5 Realizar monitoramento das cercanias do local, impedindo o trânsito de pessoas não autorizadas, especialmente crianças, adolescentes e catadores	30	CUMPRIDA	12/01/24
6.6 Garantir que todos os catadores que extraem do lixão recursos para sua subsistência estejam inscritos no CAD-UNICO, para fins de inclusão em programas sociais	60	CUMPRIDA PARCIALMENTE	11/02/24
6.7 Proibir e impedir o trânsito de animais, bem como dar manutenção permanente às vias de acesso interna e externa	não definido	CUMPRIDA	-
6.8 Coletar os resíduos de poda em separado dos demais, depositando em área específica de modo que seja possível reaproveitá-los, seja para lenha ou cercas ou no processo de compostagem	não definido	NÃO CUMPRIDA	-
7. Medidas de redução dos rejeitos			
7.1 I Elaboração do projeto de compostagem e envio para licenciamento ambiental	90	NÃO CUMPRIDA	12/03/24
7.1 II Implantação da unidade de compostagem	60 (após licença)	NÃO CUMPRIDA	
7.2 Apresentar projeto piloto de coleta seletiva, indicando área de abrangência do projeto e ações a serem executadas	90	CUMPRIDA	12/03/24
7.3 Iniciar implementação da coleta seletiva na área indicada no projeto piloto	120	NÃO CUMPRIDA	11/04/24
7.4 Instalar PEV (ou ecopontos) para entrega de materiais recicláveis	120	CUMPRIDA	11/04/24
7.5 A Elaborar plano de ampliação gradual da coleta seletiva e instalação dos PEV previstos no PGIRS,	180	CUMPRIDA PARCIALMENTE	10/06/24



apresentando ao MPBA cronograma das ações correlatas, inclusive com encaminhamento à Câmara Municipal de projeto de lei que se fizer necessário			
7.5 B Iniciar a implementação do plano de universalização da coleta seletiva	360	CUMPRIDA PARCIALMENTE	07/12/24
7.6 Adotar providências para integração dos catadores nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, bem como o incentivo à criação de cooperativas ou associações de catadores	180	NÃO CUMPRIDA	10/06/24
7.7 Apresentar projeto e cronograma físico-financeiro para a instalação da central de triagem, com coleta periódica dos rejeitos da área de triagem para a destinação final em aterro	180	NÃO CUMPRIDA	10/06/24
8. Identificar e cadastrar todos os geradores de resíduos não domiciliares que estão sujeitos à elaboração de PGRS	90	CUMPRIDA PARCIALMENTE	12/03/24
8.1 Realizar medidas administrativas para exigir dos empreendimentos e atividades que estejam sujeitos à elaboração de PGRS a elaboração e execução do referido plano	180	NÃO CUMPRIDA	10/06/24
8.2 Exigir nas licenças e autorizações ambientais emitidas pelo município, como condicionante, o pleno atendimento as Políticas Nacional, Estadual e Municipal de Resíduos Sólidos, de acordo com as especificidades de cada setor	120	CUMPRIDA PARCIALMENTE	11/04/24
9. Elaboração de PRAD para a área do lixão, submetendo-o ao órgão ambiental competente	15 meses	NÃO CUMPRIDA	13/03/25
9.1 Execução do PRAD, dentro dos prazos estipulados, conforme aprovação do órgão ambiental	condicionado ao licenciamento	NÃO CUMPRIDA	-
10. Contemplar previsão orçamentária para as medidas previstas no ANPP, em atendimento à LRF	não definido	CUMPRIDA	-

Salvador, 26 de junho de 2024.

(assinado eletronicamente)

ALINE ROCHA FRANÇA
Analista Técnico (CEAT/MP-BA)

(assinado eletronicamente)

LARISSA GUARANY RAMALHO ELIAS
Analista Técnico (CEAT/MP-BA)

(assinado eletronicamente)

ZÚRI BAO PESSÔA
Analista Técnico (CEAT/MP-BA)